CONTRATO № 138/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA RODRIGO TONELOTTO EPP PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COZINHA PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DATA: 07 de Outubro de 2020

PRAZO: 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00

<u>LICITAÇÃO</u>: Pregão Presencial nº 20/2020

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **RODRIGO TONELOTTO EPP**, inscrita com CNPJ 02.514.617/0001-50, Inscrição Estadual 519.025.350.118, com sede à Rua Dona Angelina Ferri Marchiori, 60, Parque Industrial, em Pedreira/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Rodrigo Tonelotto, empresario, portador do CPF 270.260.838-80 e do RG 29.663.262-4, residente e domiciliado à Rua Jasmim, 28, Mansões Santo Antonio, em Pedreira/SP, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COZINHA PARA UTILIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO conforme discriminação abaixo no item 3.1.

CLÁUSULA 3º - DO FORNECIMENTO

- 3.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos e materiais nos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento
- 3.2. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em no máximo 08 (oito) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- 3.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou em 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos equipamentos e materiais referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

24 -	MARMITEX	DE	ISOPOR	700	ML	BOM APETITE	800,00	R\$ 48,0000	R\$ 38.400,00
PACO	TE COM 100 U	NIDA	ADE						

Total: R\$ 38.400,00

4.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

CLÁUSULA 5^a - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos,** pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.
- 5.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.
- 6.3. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.
- 6.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O termo de contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2020:

Fichas: 204/205/227/221/220/228/229/230/252/253/254/255/432

Unidade orcamentaria:

02.05.01/02.05.01/02.05.02/02.05.01/02.05.01/02.05.02/0

Funcional programática:

12.361.0021.2.042/12.361.0021.2.042/12.365.0055.2.044/12.361.0021.1.038/12.361.0021.1.038/12.365.0055.2.044/12.365.0055.2.044/12.365.0055.2.044/12.365.0055.1.038/12.365.0055.2.044/12.365.0055.2.044/12.365.0055.2.044/12.365.0055.2.044/12.365.0055.2.044/12.365.0055.2.044/12.306.0025.2.050

Classificação da Despesa:

Cláusula 10^a - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal №: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95; 11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98; 11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99; 11.1.10. Lei Complementar 123/2006;

11.1.11. Demais disposições legais passíveis aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Não será permitido o início do fornecimento dos equipamentos e materiais sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Fornecimento".
- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
- 12.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos medicamentos.
- 12.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.
- teoi

ES al

P A

teor e forma, as par	12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igus e testemunhas.
	LUIZ ANTONIO PER Prefeito Munici
	RODRIGO TONELOTTO E CONTRATA
<u>Testemunhas</u> :	
1 RG	
2. RG	

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPI Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: RODRIGO TONELOTTO EPP

CNPJ Nº: 02.514.617/0001-50

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 138/2020 DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020

VIGÊNCIA: 6 MESES

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COZINHA PARA UTILIZAÇÃO NA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO VALOR (R\$): 38.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 07 de outubro de 2020.

CONTRATANTE	
Nome e cargo:	_
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	_
Assinatura:	_
CONTRATADA	
Nome e cargo:	_
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	_
Assinatura:	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: RODRIGO TONELOTTO EPP

Contrato: 138/2020

Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COZINHA PARA UTILIZAÇÃO NA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 07 de outubro de 2020.

CONTRATANTE Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura	